



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Matéria:** Veto nº 16/2022
Ementa: Veto Total ao Autógrafo nº 130/2022, referente ao Projeto de Lei nº 55/2022
Autoria: Poder Executivo
Relatoria: Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Veto Total ao Autógrafo nº 130/2022, referente ao Projeto de Lei nº 55/2022, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em mensagem o Chefe do Poder Executivo informa as seguintes razões:

“Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 55/2022, representado pelo Autógrafo nº 130, de 13 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.". O autógrafo trata sobre a "implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas." A proposta implica em que as concessionárias tenham custos que iriam ser repassados aos munícipes usuários do serviço de transporte público. Só isso já justifica o veto à propositura, por ser desfavorável ao interesse público. Não fosse isso





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

suficiente, se transformado em lei, o autógrafo implicaria na alteração do contrato de concessão, o que constitui intervenção do Poder Legislativo em matéria de trato exclusivo pelo Poder Executivo, violando o princípio da harmonia e Independência dos poderes. Depois, e por último, como informado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, nem todos os contratos de concessão dos veículos de transporte urbano que transitam pelo Município foram celebrados com o Município. Deste modo, este não tem ingerência sobre aqueles veículos, não tendo como exigir a implantação dos adesivos, não havendo, portanto, interesse público. Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o veto integral ao projeto.”

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

O Veto em questão foi protocolizado em 5 de outubro de 2022, sua ementa publicada, na data de 7 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município e lido em Plenário na Sessão de outubro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

A proposta implica em que as concessionárias tenham custos que iriam ser repassados aos munícipes usuários do serviço de transporte público. Só isso já justifica o veto à propositura, por ser desfavorável ao interesse público. Não fosse isso suficiente, se transformado em lei, o autógrafo implicaria na alteração do contrato de concessão, o que constitui intervenção do Poder Legislativo em matéria de trato exclusivo pelo Poder Executivo, violando o princípio da harmonia e Independência dos poderes.

Em que pese as objeções apresentadas a justificar o veto aposto, a medida tratada na propositura poderia ser atendida através de entendimentos entre o Poder Público, concessionárias e iniciativa privada a





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

patrocinar os referidos adesivos, independentemente de ser estabelecida obrigatoriedade legislativa.

III - VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos

FAVORAVELMENTE ao VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 55/2022

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

